EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/ 2013

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município."

A Mesa da Câmara Municipal de Simão Pereira, nos termos do art. 28, inciso IV e art. 38, incisos I e § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga as seguintes emendas ao texto da referida lei:

- Art. 1º O § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal, para vigorar na legislatura subsequente, será determinado por Decreto Legislativo editado até 31 de março do ano previsto para realização das eleições municipais, o qual respeitará os preceitos constitucionais e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral."
- Art. 2 º Fica acrescido o § 3º ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:
- "§ 3º Se o prazo determinado neste artigo não for obedecido resultará na manutenção do mesmo número de Vereadores da legislatura em curso para a subsequente."
- Art. 3º O caput do artigo 12 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 12 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município no período estabelecido pelo artigo 57 da Constituição Federal."
- Art. 4º Ficam alterados o caput do art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 15 As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou no caso das sessões da Câmara Itinerante, regulamentada em Resolução específica."

- "§ 1º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser transferida, temporariamente, para outro local, aprovada pelo voto (2/3) dois terços de seus membros."
- "§ 2º Por motivo de conveniência pública e deliberação de (2/3) dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se ocasionalmente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário do Município."
- Art. 5º Ficam acrescidos os § 3º, §4º e §5º ao artigo 15 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:
- "§ 3º As sessões solenes ou especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa."
- "§ 4º Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, estas se realizarão em outro recinto, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário."
 - "§ 5º Será permitida a realização de Reunião Solene seguida de recepção."
- Art. 6º O caput do artigo 17 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17 As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.
- Art. 7º Fica alterado o §5º do art. 18 da Lei Orgânica do Município que passará a vigorar com a seguinte redação:
- §5º "A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á nos termos regimentais".
- Art. 8º Fica alterado o art. 19 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 19 A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo nos termos regimentais."
- Art. 9º Fica alterado o inciso IV art. 31 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 10º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 18 de Setembro de 2013.

Vereador David Carvalho Pimenta Presidente da Câmara Municipal

Vereador João Evangelista Batista Vice-Presidente

Vereador Nelson Lúcio Secretário da Mesa Diretora

Registrada e Afixada Em 19/09/2013

Vanessa Mello de M. Castro Rezende Secretária